



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL PAULO VELLOSO DANTAS AZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Ref.: Representação nº 2/2025

CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, cidadã ítalo-brasileira, casada, Deputada Federal, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED], [REDACTED], por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar

DEFESA ESCRITA

com fulcro no artigo 5, incisos XXXIV, a" LIV, LV da Constituição Federal e nos artigos 240, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos.



I. **INTROITO**

A presente defesa prévia é submetida à apreciação desta honrosa Comissão, que desempenham um papel crucial e insubstituível na salvaguarda dos princípios fundamentais da República.

Ademais, traz-se à memória de todos a relevância deste colegiado que transcende a mera análise técnica de normas; a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e DE CIDADANIA** é o filtro essencial para garantir que a justiça, o devido processo legal e, sobretudo, os direitos constitucionais do indivíduo sejam respeitados. A decisão a ser proferida por esta Comissão não impacta apenas a vida de uma parlamentar, mas serve como um marco para a proteção das prerrogativas de todos os representantes do povo e para a manutenção do equilíbrio entre os Poderes.

Esta defesa, por meio de seu processo que autoriza a **busca da verdade por meio de provas**, visa demonstrar a ocorrência de graves vícios processuais e violações constitucionais que comprometem diretamente seus direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa, bem como a própria integridade do regime democrático no Brasil.

Relembra-se que o constitucionalismo democrático é um arranjo que combina soberania popular com a limitação do poder e o respeito aos direitos fundamentais. Neste modelo, a democracia não se legitima apenas no voto, mas também no respeito aos direitos fundamentais de todos. Cabendo às Cortes Constitucionais a missão de proteger as regras do jogo democrático e os direitos de todos, contra o abuso de poder, seja por parte de quem quer que seja, até mesmo de outros poderes.

É com a **confiança no rigor técnico e na imparcialidade** desta Comissão, além do amor à Democracia Constitucional, que se apresenta a seguir um panorama dos fatos e dos flagrantes violações que maculam o processo em questão, em defesa da Constituição, da representação popular e dos direitos da Deputada Federal Carla Zambelli.



Não há poder mais legítimo do que o Parlamento, expressão direta da vontade do povo brasileiro. Qualquer decisão desta Casa impacta não apenas a vida política do Parlamentar envolvido, mas reflete na própria credibilidade da democracia e na confiança do povo brasileiro.

II. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM O PRESENTE PEDIDO

A presente Defesa, em favor da Deputada Federal Carla Zambelli, visa abordar as graves irregularidades e violações constitucionais que permearam os processos que a conduziram a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Relembra-se que a **Deputada Carla Zambelli Salgado de Oliveira**, cidadã brasileira, eleita legitimamente pelo voto direto de **946.244 Cidadãos**, destacou-se como a mulher mais votada nas Eleições Gerais de 2022, conquistando lugar de destaque na **57ª Legislatura da Câmara dos Deputados**. Sua trajetória política sempre esteve alicerçada nos **princípios republicanos**, na defesa **intransigente do Estado Democrático de Direito e dos valores da família brasileira**.

Aliás, como o Presidente **Tancredo Neves**, símbolo da redemocratização brasileira, ensinou:

"A cidadania não é atitude passiva, mas ação permanente, em favor da comunidade."

Inspirada nesse ideal, a **Deputada Zambelli**, antes mesmo de integrar este Parlamento, fundou em 2011 o movimento **"Nas Ruas"**, que se consolidou como uma expressão legítima da indignação popular contra os desmandos éticos e administrativos do governo vigente à época, revelando o anseio da sociedade por **transparência, moralidade e participação democrática ativa**.

Mesmo com o diagnóstico de um tumor cerebral em 2015, **recusou-se a recuar e abandonar seus princípios**, mantendo-se na linha de frente das manifestações populares que culminaram no *impeachment* da ex-Presidente da República Dilma Rousseff — processo que teve, nesta e por esta, Casa Legislativa, um papel fundamental para a restauração da responsabilidade fiscal e do equilíbrio institucional



Nas eleições de 2018, em momento de inflexão política do país, a **Deputada Zambelli** atendeu ao chamado constitucional previsto no art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal — *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos”* — e lançou-se como candidata ao Parlamento. Desde então, tem atuado na defesa de bandeiras ideológicas legítimas, com ênfase nos valores do conservadorismo, da liberdade econômica e da liberdade de expressão.

Todavia, por exercer com firmeza e independência o seu mandato, passou a ser alvo de medidas judiciais controversas que suscitam sérios questionamentos sob a ótica constitucional. A **Deputada Zambelli**, assim como diversos cidadãos e políticos, teve suas redes sociais, bloqueadas por decisão monocrática, sem que houvesse contraditório e com completa ausência de identificação clara e específica do conteúdo a ser suprimido, em violação ao que dispõe o Artigo 19, §1º, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014):

Art. 19, §1º: “A ordem judicial (...) deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infrigente, que permita a localização inequívoca do material.”

Além desses eventos, a **Deputada Zambelli** também sofreu com a ação penal, que, em sua essência, baseou-se apenas no discurso de um delator cuja credibilidade é altamente questionável. Este indivíduo, que já foi qualificado como “mitômano” e “mentiroso compulsivo” pela própria Polícia Federal, demonstrou incapacidade de manter uma narrativa coesa, trocando os fatos em toda oportunidade que teve, além de ser um golpista de carreira, e um consumidor de conteúdo de exploração sexual infanto-juvenil¹, mas que ainda lhe foi dado credibilidade, indo em sentido oposto ao constatado pela Polícia Federal no Relatório Técnico que analisou os equipamentos eletrônicos apreendidos:

RAPJ Nº: [REDACTED]	SAOP/DICINT/CCINT/CCGINT/DIP:PF
<p>Há nos materiais de WALTER diálogos que evidenciam sua atuação em angariar recursos, ludibriando vítimas que realizaram compras pelo aplicativo iFood.</p> <p>Também foram localizados vídeos com fortes indícios de exploração sexual infantojuvenil.</p>	

¹



8. CONCLUSÕES

Falsos mandados de prisão em desfavor do ministro ALEXANDRE DE MORAES foram localizados. Além destas ordens ilegítimas, também constam falsas ordens de afastamento de sigilo bancário e de bloqueio de valores contra o magistrado.

Apesar dos diálogos apagados, há indícios de que WALTER tenha dado ciência de seus ataques ao Poder Judiciário a CICERO FERNANDO DA SILVA e a THIAGO ELIEZER MARTINS SANTOS.

Ressalto, porém, que não foram encontradas interações entre WALTER e CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, ou JEAN HERNANI GUIMARÃES VILELA ou RENAN CÉSAR SILVA GOULART. Pelo aplicativo Telegram, foram localizadas conversas de WALTER com "JJ" que, aparentemente, se trata de THIAGO ELIEZER MARTINS SANTOS.

Apesar da fragilidade da prova, somado ao fato de que restou apurado pela Polícia Federal de que não houve qualquer envolvimento da Deputada com o referido hacker, além de ter sido decretada sua prisão preventiva, mesmo em meio de mandato eletivo, a referida Ação Penal (STF) nº 2.428 foi julgada pela Primeira Turma, onde, após ter seu trânsito em julgado proferido de forma prematura, cerceando o direito da Deputada Carla Zambelli ao duplo grau de jurisdição, e ao devido processo legal e ao princípio da ampla defesa, se decretou, de ofício, a perda do mandato parlamentar da Deputada Zambelli, determinando, em desacordo com os princípios basilares da Constituição Federal, a imediata comunicação ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta, sob os seguintes termos:

DETERMINO, ainda, a IMEDIATA COMUNICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal HUGO MOTTA, para os fins do artigo 55 da Constituição Federal, conforme consta do item 12 da Ementa do Acórdão condenatório:
12. Perda do mandato parlamentar da ré CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA decretada, com comunicação, após o trânsito em julgado, à Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 55, IV e VI, c.c. o § 3º, da Constituição Federal e art. 92 do Código Penal. Precedente".



Ao receber essa comunicação, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, presidida pelo Excelentíssimo Deputado Federal Hugo Motta, honrou seu compromisso institucional e constitucional, garantindo as prerrogativas parlamentares e recusando-se a decretar sumariamente a perda do mandato da Deputada Zambelli. Em consonância com os princípios republicanos e a independência do Poder Legislativo, optou por dar seguimento ao devido processo constitucional interno, ensejando a representação em referência.

Nota-se que a ausência de acesso integral aos 700gb de documentos que instruíram o processo e a arbitrária recusa de conhecimento de um recurso legalmente previsto foram elementos adicionais que comprometeram severamente a capacidade da defesa da Deputada Zambelli a se manifestar plenamente. Esses vícios processuais, combinados com a utilização de um testemunho de comprovada inidoneidade e um trânsito em julgado precoce, deslegitimam a base do processo que resultou na presente situação da parlamentar.

Sem a garantia da paridade de armas, a possibilidade de elaboração de uma estratégia defensiva eficaz restou gravemente comprometida, cerceando o direito ao duplo grau de jurisdição — garantia imprescindível em qualquer Estado Democrático de Direito e componente essencial do devido processo legal.

Tal princípio, reconhecido no artigo 8º, §2º, alínea “h”, da **Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica**, subscrita e incorporada ao ordenamento brasileiro com status suprallegal, assegura a toda pessoa condenada o direito de recorrer a um juízo ou tribunal superior:

Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: [...] h. direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior”

O compromisso internacional assumido pelo Estado Brasil ao aderir à Convenção imporia, portanto, a obrigatoriedade de garantir o duplo grau de jurisdição em todos os processos



criminais, especialmente quando há direitos políticos fundamentais e a própria representação popular incorporam a lide.

Diante do exposto, é inegável que o processo em questão não apenas desrespeitou os pilares do contraditório e da ampla defesa, mas também representou um indicativo preocupante de perseguição política que ameaça a vitalidade democrática, tornando clarividente que as ditas provas” apresentadas na referida Ação Penal, não podem ser levadas em consideração, sob pena deste Colendo Plenário ratificar todas as ilegalidades a que a Deputada Zambelli foi submetida.

III. DA TRIPARTIÇÃO DE PODERES E SUA NECESSIDADE PARA A DEMOCRACIA

A doutrina da **tripartição de poderes** é a pedra angular da arquitetura dos Estados democráticos modernos, visando essencialmente à **limitação do poder** e à garantia da **liberdade individual**. Embora a ideia de funções distintas do governo possa ser rastreada a pensadores antigos como Aristóteles, que já esboçava a existência de poderes deliberativo, executivo e judicativo, sua consolidação e sistematização modernas são atribuídas principalmente a Charles de Secondat, o Barão de Montesquieu, no século XVIII.

Em sua obra seminal, "O Espírito das Leis" (1748), Montesquieu argumentou que a concentração de poder nas mãos de uma única pessoa ou corpo levava inevitavelmente ao abuso e à tirania. Para ele, "*todo homem que tem poder é levado a abusar dele; vai até onde encontra limites*". A solução para prevenir tal abuso e salvaguardar a liberdade seria a divisão do poder estatal em três funções independentes: o **Poder Legislativo** (responsável por criar as leis), o **Poder Executivo** (encarregado de executá-las) e o **Poder Judiciário** (incumbido de interpretá-las e aplicá-las em casos concretos).

A necessidade dessa separação reside na criação de um sistema de "**freios e contrapesos**" (*checks and balances*), onde cada poder tem a capacidade de fiscalizar e limitar as ações dos outros, impedindo que qualquer um se torne hegemônico. Montesquieu defendia não apenas a separação, mas a igualdade entre esses poderes, de modo que nenhum pudesse subjugar

os demais. O ideal era um "repouso ou uma inação", onde os poderes, embora forçados a avançar pelo movimento necessário das coisas, os fariam de forma combinada.

Essa visão contrastava drasticamente com o cenário político da época, especialmente na França pré-Revolução Francesa, que vivia sob o regime da monarquia absolutista, em que o monarca centralizava em suas mãos todos os poderes — ele fazia as leis, as executava e frequentemente influenciava diretamente as decisões judiciais. **Não havia, de fato, a garantia de direitos individuais ou a moderação do poder.** A experiência do absolutismo francês serviu como um poderoso argumento para a adoção da **tripartição de poderes como um mecanismo essencial para evitar a tirania e estabelecer um governo mais justo e equilibrado**, onde a liberdade e os direitos dos cidadãos pudessem prosperar sob o império da lei.

IV. O DILEMA DA TRIPARTIÇÃO DE PODERES NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 abraça a doutrina da tripartição de poderes, estabelecendo a independência e harmonia entre o Executivo, Legislativo e Judiciário. Contudo, a prática recente tem revelado tensões que desafiam esse equilíbrio fundamental. **O Poder Legislativo, especialmente a Câmara dos Deputados, é a casa do povo**, onde se manifesta a soberania popular por meio dos votos de milhões de cidadãos. Sua autonomia é crucial para a representação da pluralidade de ideias e para a efetiva fiscalização dos demais poderes.

No entanto, o cenário político brasileiro tem sido palco de crescentes preocupações quanto a uma suposta interferência excessiva de outros poderes nas prerrogativas do Legislativo, têm levantado discussões sobre o ativismo judicial e a eventual reescrita da Constituição sem a devida participação dos representantes eleitos pelo povo. Essas ações, quando desvirtuam o papel típico de cada poder, acabam gerando um desequilíbrio, esvaziando a capacidade do Legislativo de legislar e de defender a vontade popular.

Temos como exemplo dessa condição, intervenção sobre a execução e, por vezes, a própria definição das emendas parlamentares, alvo de intensos debates sobre transparência e equidade. Essa ingerência, embora motivada pela busca por correção de distorções ou garantia de

princípios constitucionais, levanta questionamentos sobre a autonomia geral e orçamentária do Congresso Nacional e o respeito às suas prerrogativas.

Ao esquadrinhar e, em alguns casos, determinar a forma como as emendas devem ser implementadas, adentra-se em uma esfera que é tipicamente política e orçamentária, gerando incerteza para os parlamentares e, em última instância, fragilizando a capacidade de atuação do Legislativo na representação dos interesses da sociedade e na gestão dos recursos públicos.

A República Democrática do Brasil está sem seus freios e contrapesos!

Quando o Legislativo se vê "amordaçado" ou intimidado, seja por decisões que invadem sua competência ou por processos percebidos como perseguição política, a própria essência da democracia representativa é comprometida. A história da França pré-revolucionária nos lembra os perigos de um poder sem limites. O desafio atual é reafirmar o papel central e autônomo do Poder Legislativo, assegurando que a voz dos eleitos, e, por extensão, a voz do povo, seja respeitada e prevaleça no debate democrático, sem que o medo da retaliação ou a instrumentalização do sistema comprometam a sua fundamental liberdade de atuação.

V. DO FRÁGIL EQUILÍBRIO DEMOCRÁTICO

O Brasil tem testemunhado um período de tensão crescente e disputa acirrada entre os poderes nos últimos anos. Essa interação, que deveria ser harmoniosa e respeitosa, tem gerado preocupações ainda maiores sobre o enfraquecimento da democracia e a erosão dos direitos fundamentais.

Percebe-se uma quantidade de Parlamentares sendo alvo de investigações e penalizações, maior do que seria legítimo. Criou-se uma percepção crescente de que qualquer mobilização popular, muitas vezes necessária, é confundida com o movimento golpista e violento.

Essa associação tem levado a um cenário onde qualquer posicionamento mais assertivo se torna alvo de investigações e condenações, muitas vezes sem distinção clara entre a defesa de ideais e a adesão a atos ilícitos.



A Deputada Federal Carla Zambelli, por exemplo, tornou-se uma das vítimas dessa perseguição. Sua imagem, vinculada à direita conservadora, passou a ser submetida a um escrutínio que, segundo muitos, extrapola os limites da investigação legítima e se alinha a uma agenda de deslegitimação política.

Essa dinâmica levanta sérias questões sobre o equilíbrio entre a segurança jurídica e a liberdade de expressão e a própria associação política. A premissa de uma democracia saudável é a coexistência de diferentes correntes de pensamento, incluindo a oposição. Sabe-se que no constitucionalismo democrático, a democracia exige o respeito aos direitos fundamentais de todos. Quando uma vertente ideológica majoritária ou minoritária é sistematicamente alvo de perseguição sob o pretexto de combater atos criminosos, sem a devida individualização de condutas, a própria pluralidade democrática é colocada em xeque.

O risco reside na instrumentalização da lei para fins políticos, transformando divergências ideológicas em alvos de repressão judicial. Isso não apenas mina a confiança nas instituições, mas também sufoca o debate público e a participação política legítima, pilares de uma democracia vibrante.

A Constituição Federal, que garante a separação de poderes, visa evitar concentrações de poder que possam levar a abusos e perseguições. A atuação desproporcional ou a generalização de culpas desequilibra essa balança, não podendo se permitir que exercendo um papel que, aos olhos de parte da sociedade, transcende suas atribuições, invadindo competências do Legislativo e restringindo liberdades individuais.

Portanto, o cenário atual é de delicada navegação, onde é necessária a proteção incondicional das liberdades democráticas e o respeito à diversidade de pensamento. A confusão entre crimes cometidos por indivíduos e a criminalização de uma ideologia política representa um enfraquecimento democrático que exige reflexão e correção de rumos para evitar que o remédio se torne parte da doença.

VI. DA ESSENCIALIDADE DO PODER LEGISLATIVO À DEMOCRACIA



O Poder Legislativo é o coração da democracia representativa. É a casa onde a pluralidade de vozes da sociedade se encontra, onde o debate livre e a fiscalização dos demais poderes são exercidos. Quando os parlamentares são sistematicamente alvos de retaliações ou têm seus mandatos ameaçados por expressar opiniões contrárias, o Legislativo é amordaçado. Isso mina a capacidade de contraponto e de representação da vontade popular, transformando o debate democrático em um monólogo forçado.

A vontade do povo se materializa nas urnas, como previsto no art. 1º parágrafo único da Constituição Federal, e a legitimação das decisões políticas, depende também do debate público e do respeito às escolhas feitas pelos cidadãos. Carla Zambelli recebeu quase um milhão de votos na última eleição. Esse expressivo número de votos não é apenas um dado estatístico; é a materialização da confiança e da vontade de uma parcela significativa do eleitorado brasileiro, evidenciando profundo respaldo popular à sua atuação legislativa.

A possibilidade da cassação de seu mandato, após a tramitação de uma Ação Penal sem o devido respeito aos trâmites constitucionais e aos princípios de defesa, reduz a nada esses votos, desconsiderando a escolha democrática de cidadãos que a elegeram para representá-los.

Essa atitude, além de ferir os direitos individuais da parlamentar, atenta contra a própria legitimidade do processo eleitoral e o princípio da soberania popular, e afeta toda a Câmara dos Deputados que representa a sociedade brasileira.

A perseguição a uma parcela da representação política eleita, sob o pretexto de decisões judiciais que ignoram ritos processuais e invadem competências constitucionais do Congresso Nacional, não é apenas um ataque a indivíduos; é um ataque direto à democracia em sua integralidade.

A Constituição deve proteger a coexistência de diferentes ideias e espectros políticos. Não é aceitável que o governo, ou parte do sistema de justiça, persiga os integrantes da Câmara dos Deputados, que é o espelho das escolhas populares e da diversidade de opiniões. A democracia deliberativa depende de um debate público livre e da não demonização de parcelas da sociedade.

Mais do que isso, é crucial ressaltar que o atual cenário processual se insere em um contexto de perseguição política contra membros do Poder Legislativo, em particular contra aqueles que representam a direita conservadora, muitos dos quais, integrantes do Partido Liberal.

A democracia contemporânea é composta por "votos, direitos e razões", conforme já consolidado na interpretação constitucional, sendo **obrigatório e primordial o respeito aos direitos fundamentais de todos**, sejam eles religiosos, raciais, de orientação sexual, de gênero ou, como neste caso, ideológicos e políticos.

Nesse sentido, a capacidade de outros poderes de transformar em caças, os mandatos, de forma tão ilegítima e inconstitucional, pelos ditos, crimes de opinião, **não apenas enfraquece o Legislativo, mas também silencia a voz da população que o elegeu, e da própria constituição**.

Nesse contexto, a perseguição a membros do Poder Legislativo representa um grave retrocesso. Parlamentares, como a Deputada Carla Zambelli, que obteve quase um milhão de votos na última eleição, são a voz da soberania popular. A tentativa de cassar mandatos de forma automática, ilegítima e inconstitucional **torna insignificante esses votos**, desconsiderando a escolha democrática de milhões de cidadãos. Isso não é apenas uma afronta a um indivíduo ou a um grupo político; é um ataque à representação popular em sua essência.

Essência essa que não pode ser ceifada em uma simples canetada, subjugando o PODER LEGISLATIVO. O cerne dessa questão constitucional abrange o mais belo e lindo princípio da soberania popular, este que jamais pode ser esquecido.

É fundamental que os integrantes deste Poder, sobretudo os Deputados de Nossa Câmara Legislativa Federal, se mobilizem e reajam vigorosamente a qualquer tentativa de cerceamento de suas prerrogativas, para que a vontade popular seja ouvida e respeitada. **O Legislativo, como protagonista da dimensão representativa da democracia, não pode ser tolhido!**



Além disso, ainda nesse contexto de fragilização do Poder Legislativo, observa-se uma preocupante escalada na perseguição a deputados após a votação que suspendeu a decisão do Poder Executivo sobre o aumento do IOF. A judicialização dessa questão, com a prevenção para a mesma turma que tem sido responsável pela responsabilização indiscriminada de parlamentares da oposição, reforça a percepção de que as guerras políticas estão se tornando pessoais e que qualquer posicionamento contrário ao “Governo” pode ser retaliado com tentativas de silenciamento, colocando em risco a autonomia e a independência dos eleitos pelo voto popular.

Em uma democracia vibrante, **213 milhões de cidadãos, tiranos ou não, representam a força expressiva do povo brasileiro**, um coletivo de vozes que, ao exercer seu direito fundamental ao voto, escolheu seus representantes no Poder Legislativo. Esses representantes, eleitos democraticamente, são a **materialização da vontade popular** e o elo direto entre a sociedade e as decisões que impactam suas vidas.

Calar esses representantes, por meio de perseguições ou decisões, não é apenas um ataque a indivíduos; é, em sua essência, um ato de silenciamento contra a própria sociedade brasileira. A democracia só se fortalece quando todas as vozes eleitas podem se manifestar livremente, sem o temor de retaliações que anulem a escolha soberana do povo. Permitir o cerceamento da atuação parlamentar é permitir que o Brasil se afaste dos pilares que sustentam a sua jovem e ainda frágil democracia.

O país vivenciou uma série de eventos históricos que demonstraram a fragilidade de sua democracia, desde revoluções e golpes de estado até atos institucionais, como por exemplo, o Ato institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968, que cassaram mandatos e censuraram a imprensa e as artes. Porém, censura e cassações não são coisas de democracias.

Após quase 40 anos de estabilidade institucional da Constituição de 1988, um período de resiliência democrática superou hiperinflação, impeachment de presidentes, e inúmeros escândalos de corrupção, demonstrando que nossa democracia brasileira é resiliente, mas ainda assim, enfrenta novos desafios.

A perda de seu prestígio da democracia e a naturalização dos "malfeitos" e a descrença na integridade governamental, tem criado um terreno fértil para o populismo, transformando as **disputas políticas em guerras pessoais**.

A verdadeira grandeza de uma nação, repousa na força serena da democracia e na solidez do Estado Democrático de Direito – sua alma e seu escudo.

É na soberania popular que se consagra o PODER LEGÍTIMO, pois o povo brasileiro, do qual estes subscritores se orgulham de fazer parte, é a origem e o destino de toda autoridade republicana. Sem o povo, não há legitimidade; sem respeito a sua vontade, não há Brasil! e sem isso nosso sonho de nação se esfacelará! É em vossas mãos que essa verdade deverá ecoar para sempre nos anais da história da política brasileira.

É preciso voltar a sonhar!

Vivemos em um contexto no qual depoimentos prestados por pessoas desprovidas de credibilidade podem ser instrumentalizados para fins políticos. Movimentos de opinião pública, potencializados pelas redes sociais, exercem pressão pela cassação de mandatos sem a necessária análise técnica e jurídica. **Criou-se um risco de se criminalizar a atividade parlamentar**, circunstância que compromete o livre exercício do mandato e a defesa de posições políticas legítimas.

Há o risco iminente de que qualquer deputado que se posicione contrariamente às políticas ou narrativas da maioria se torne alvo de **retaliações e tentativas de silenciamento**.

Se permitirmos que o medo da perseguição substitua o debate republicano, o Legislativo será e permanecerá amordaçado, incapaz de cumprir seu papel de fiscalização e contraponto. Fragilizando a democracia em sua integralidade, transformando-a em um regime onde as vozes ideologicamente divergentes não são respeitadas, contrariando o próprio conceito de uma democracia que protege os direitos de todos.



Esta grandiosa Casa Legislativa, representante direta do povo, tem o dever inalienável de proteger a soberania popular e a sua própria autonomia. Não podemos permitir que a intromissão desmedida de outro Poder coloque em xeque a essência do Parlamento.

Pode-se abrir um **gravíssimo e inédito precedente** que levará a possível cassação do mandato de uma deputada eleita por quase 1 milhão de eleitores, simplesmente aceitando que a palavra de um "mentiroso contumaz" – conforme classificado pela própria Polícia Federal – possa pautar um processo tão sério com consequências incalculáveis.

Esta digníssima Casa, com altivez, deve reafirmar sua autonomia, buscar o número de eleitores desta casa e sua resistência. Porque defender o Parlamento, neste momento, é defender o próprio Brasil.

É imperativo que Vossas Excelências se posicionem **de forma veemente contra essa perseguição e contra a instrumentalização da lei para fins políticos**. Essa mobilização é crucial para **defender suas prerrogativas constitucionais** e assegurar que a escolha popular, manifesta nas urnas, não seja anulada por decisões ilegítimas e inconstitucionais.

Não se trata apenas da possível cassação de um mandato parlamentar. Trata-se, sobretudo, da abertura de um precedente perigosíssimo: a intervenção de um poder da República sobre outro, em afronta direta ao princípio da separação dos poderes, cláusula pétreia da Constituição Federal.

Hoje, tenta-se calar uma parlamentar legitimamente eleita por quase um milhão de brasileiros. Mas, se essa violência institucional for tolerada, amanhã qualquer um dos membros desta digníssima Casa poderá ser atingido por esse mesmo arbítrio. **Nenhum mandato estará a salvo. Nenhuma voz estará segura. Oprimindo nossa Democracia Constitucional!**

A **defesa do livre exercício do mandato não é um privilégio**, mas uma condição essencial para a **sobrevivência da própria democracia brasileira**, ainda mais quando houve uma condenação através de uma ação penal que não respeitou os princípios constitucionais e processuais inerentes de qualquer defesa.

A democracia brasileira foi construída com o sacrifício de milhares de vidas, desde o período imperial até os dias atuais. Permitir que essa perseguição se perpetue seria pactuar com o enfraquecimento das bases que sustentam nosso regime democrático, revertendo conquistas duramente alcançadas desde a redemocratização.

É preocupante a possibilidade de que a vontade soberana dos parlamentares seja subjugada por pressões externas e agendas políticas ocultas, transformando o regular procedimento de votação em simples formalidade para conferir aparência de legalidade a decisões previamente arquitetadas.

Tal dinâmica vem afrontando não apenas o Estado Democrático de Direito, mas também o princípio da separação dos Poderes, ao permitir que interesses particulares se sobreponham à deliberação legítima e plural do Parlamento, comprometendo, assim, a essência representativa do mandato eletivo e a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Estamos permitindo que o Poder Legislativo se torne refém da vontade de outro Poder? Admitiremos que esta Casa, expressão máxima da soberania popular, seja amordaçada, silenciada e subjugada?

Se o silêncio for a resposta diante desse ataque, estamos sacrificando, junto com a autonomia do Parlamento, a própria soberania do povo brasileiro, que aqui se manifesta da forma mais plena e pura por meio de seus representantes devidamente eleitos.

Este é um momento que exige firmeza, coragem e consciência histórica. Defender pela não cassação parlamentar, neste instante, é defender o coração da democracia. É defender o direito do povo de ser representado.

Esse momento será relembrado no nosso País demonstrando a sabedoria e altivez de Vossas Excelências, insta salientar que no sentimento mais nobre, quando serão lembradas para sempre como HERÓIS DA DEMOCRACIA em nossa nação.

Porque defender o Parlamento, hoje, é defender o Brasil de amanhã.

Percebe-se, portanto que, ao decidir sobre o mandato da Deputada Carla Zambelli, esta Casa não julga apenas uma conduta pessoal, mas **presta contas à história democrática do Brasil**, que tanto sangue custou a construir.

VII. DO PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONFRONTAÇÃO

Conforme já exposto, o art. 240, § 3º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que, após o recebimento da defesa prévia, “a *Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*”.

Para assegurar o pleno exercício do **contraditório** e da **ampla defesa**, pilares inafastáveis do devido processo legal e garantias constitucionais que esta Comissão tem o dever de proteger, a defesa requer a **oitiva de testemunhas essenciais** para o esclarecimento dos fatos e a justa apuração da verdade.

Em primeiro lugar, torna-se imperiosa a oitiva de **WALTER DELGATTI NETO**, delator que constitui a base das acusações contra a Deputada Carla Zambelli. A credibilidade de seu testemunho é fundamental para a análise desta CCJ, especialmente considerando que ele já foi rotulado de “mitômano” pela **Polícia Federal** em investigações correlatas. Ignorar essa qualificação e não submeter seu depoimento ao crivo do contraditório seria comprometer a legitimidade de qualquer conclusão.

Adicionalmente, considerando a relevância dos fatos e a necessidade de clareza sobre os eventos que culminaram nas acusações, requer-se a oitiva do General **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, ex-Ministro da Defesa. As declarações do General sobre os encontros em que Walter Delgatti foi apresentado e suas impressões sobre o teor das conversas são cruciais para compreender o contexto e a veracidade das narrativas.

Além disso, é importante ouvir, inclusive, como ora se requer, o assistente técnico da defesa na Ação Penal, o Sr. **MICHEL SPIERO**, para que exponha as razões que demonstram a

relevância e a indispensabilidade dos documentos para a formulação da estratégia defensiva naqueles autos, comprovando o cerceamento de defesa.

Para complementar a instrução processual e assegurar uma visão abrangente sobre a condução da investigação, a defesa requer a oitiva do **Delegado da Polícia Federal responsável pelo inquérito** - Sr. FLÁVIO VIEITEZ REIS e o **Agente da Polícia Federal, responsável pelos Relatórios Técnicos**, Sr. FELIPE MONTEIRO DE ANDRADE, que fundamentou as acusações dirigidas à Deputada Carla Zambelli. Considera-se imprescindível o depoimento da referida autoridade policial, a fim de esclarecer, de forma detalhada, os procedimentos adotados, as provas produzidas e as conclusões alcançadas no âmbito da investigação.

Para dirimir eventuais contradições e confrontar as versões apresentadas, a defesa pugna pela **realização de uma audiência de confrontação** entre as testemunhas indicadas. Essa medida se mostra indispensável para que esta Comissão possa analisar as diferentes narrativas, identificar inconsistências e formar seu convencimento com base em um conjunto probatório robusto e devidamente confrontado, em respeito à busca pela verdade real.

A efetivação dessas oitivas e da audiência de confrontação não é apenas um direito da defesa; é uma **condição para a legitimidade e a imparcialidade do processo conduzido por esta Comissão**, garantindo que a decisão final reflita uma análise aprofundada e livre de pré-julgamentos ou falhas na instrução probatória.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e de acordo com as razões de fato e de direito minuciosamente apresentadas, às Vossas Excelências, membros da ilustre Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados Federais, por intermédio de seu Presidente, Deputado Federal Paulo Azi, e de seu Relator, Deputado Federal Diego Garcia, requer-se:

1. O recebimento desta defesa escrita, nos termos do art. 55, §2º, da Constituição Federal e artigo 240, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

2. O arquivamento da presente Representação n. 2/2025, reforçando a autonomia do Poder Legislativo e preservando integralmente seu mandato parlamentar, em respeito à Constituição Federal, ao Regimento Interno desta Casa e à soberania do voto de 946.244 eleitores brasileiros.

3. Subsidiariamente, caso entenda pela continuidade do respectivo processo, que seja assegurado o pleno exercício do contraditório e ampla da defesa, com a **realização de oitiva das testemunhas indicadas**, bem como da **Deputada Federal CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA** por videoconferência, haja vista sua impossibilidade de participar presencialmente de sessão designada pela Comissão, e produção de provas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2025.



DR. FÁBIO PHELIPE GARCIA PAGNOZZI

OAB/SP nº 296.229

OA Portugal nº 58540P

Member of the International Bar Association 1312043



DR. PEDRO PAULO PAGNOZZI

OAB/SP nº 378.873

OA Portugal nº 58707P



ANEXO I

Qualificação das Testemunhas

1. **WALTER DELGATTI NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente na [REDACTED]
(Individuo preso), advogado na pessoa do advogado ARIOMALDO MOREIRA (OAB/SP 113707), ou quem as suas vezes fizer, com endereço no(a) [REDACTED],
[REDACTED]
[REDACTED] e endereço eletrônico: [REDACTED];
2. **MICHEL SPIERO**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente [REDACTED]
[REDACTED];
3. **FLAVIO VIEITEZ REIS**, delegado da Polícia Federal, matrícula Siape nº [REDACTED], deverá ser notificado através do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
4. **FELIPE MONTEIRO DE ANDRADE**, Registro nº [REDACTED], deverá ser notificado através do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
5. **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, General da reserva do exército brasileiro, residente em Brasília-DF, a ser intimado da forma que esta Comissão achar mais adequada;